



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.111, de 01 de novembro de 2016.

Regulamenta a Lei Complementar nº 131, de 11 de maio de 2015.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Lei Complementar estabeleceu a obrigação da Administração Pública notificar o contribuinte, com antecedência de 12 (doze) meses, para providenciar o adequado aproveitamento do imóvel urbano, caso em que haja descumprimento, a Administração poderá aplicar alíquota progressiva do tributo (IPTU) incidente sobre o mesmo;

Considerando que referido direito é previsto Constituição Federal e, visa, apenas, que os proprietários realizem benfeitorias nos imóveis de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças, bem como o crescimento de plantas que impeçam a visualização de eventuais infratores e, ou o estabelecimento de pontos de venda e consumo de drogas.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a notificar os proprietários e/ou titulares de direitos dos lotes urbanos baldios a realizar benfeitorias no respectivo imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação de alíquota progressiva.

§ 1º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser prorrogado, por prazo igual, mediante o protocolo de pedido que contenha o justo motivo à prorrogação, que será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Estende-se a legitimidade passiva para a notificação para os fins da Lei Complementar nº 077/2015, ao titular do direito real de propriedade que conste no cadastro da Prefeitura Municipal, ao usucapiente, ao possuidor de boa-fé, ao legatário, ao herdeiro, ao sucessor, ao locatário

Art. 2º As alíquotas progressivas serão aplicadas em percentual maior, progressivamente, a cada exercício financeiro, mediante notificações anuais, caso o contribuinte não realize as benfeitorias descritas na Lei Complementar nº 131/2015.

§ 1º No caso de execução de projeto de uma unidade residencial unifamiliar, as benfeitorias realizadas não podem resultar em uma área construída inferior a 35m² (trinta e cinco metros quadrados), sob pena de incidência da alíquota progressiva.

§ 2º No caso de execução de projeto de 02 (duas) unidades residenciais em um mesmo lote urbano, as benfeitorias realizadas não podem resultar em uma área construída inferior a 84m² (oitenta e quatro metros quadrados), sob pena de incidência da alíquota progressiva.

§ 3º No caso de descumprimento de um dos parágrafos anteriores, não afasta a incidência de alíquota progressiva a execução e/ou instalação de, um ou mais, dos seguintes itens:

I – muros;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- II – portão;
- III – calçada(s);
- IV – padrão de energia elétrica;
- V – unidade consumidora de água;
- VI – ligação de esgoto.

Art. 3º Aqueles relacionados no artigo anterior deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Complementar nº 131/2015, bem como do Plano Diretor e suas alterações posteriores.

Art. 4º A notificação anual de que trata o art. 1º se realizará mediante a lavratura do Auto de Notificação, que deverá conter:

I – o nome e os dados do contribuinte e do lote urbano em que deverá ser realizada benfeitoria, ou ainda, o nome do responsável legal que vier a ser apurado pelos agentes da Prefeitura Municipal de Juara/MT;

II – o nome e a identificação do agente que lavrou o Auto de Notificação;

III – a descrição do lote urbano e das condições em que o mesmo se encontrava no momento da lavratura do Auto de Constatação e/ou de Notificação;

IV – o prazo de 06 (seis) meses para que o notificado apresente projeto junto à Divisão de Engenharia;

V – o percentual da alíquota aplicável ao lote atualmente e, em caso de descumprimento da notificação, o percentual da alíquota que será aplicada no exercício seguinte ao da notificação descumprida;

VI – qualquer outra providência legal que se faça necessária ao cumprimento das normas e diretrizes constantes do Plano Diretor e demais normas Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Parágrafo único. O Auto de Notificação poderá ser acompanhado de quaisquer documentos e imagens, físicos ou digitais, que os agentes públicos entenderem necessários para instruir o processo e/ou o ato administrativo.

Art. 5º Na hipótese do Parágrafo Único do Art. 13-A da Lei Complementar nº 131/2015, a alíquota progressiva retornará ao percentual que era lançada no momento imediatamente anterior ao início da obra.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 01 de novembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município